



ESCLARECIMENTO 1

PROCESSO Nº 017/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

OBJETO: Contratação de Serviços - Locação de Veículos Leves para Terceirização da Frota CEAGESP, conforme quantidade e especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Segue o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante, e a respectiva resposta elaborada em conformidade as elucidações da área técnica (SEACA):

PERGUNTA 01: “Tendo em vista que as despesas com manutenção serão por conta da contratada, bem como para previsibilidade de renovação da frota. Solicitamos informar a média, histórico e/ou previsão de quilometragem “km” que os veículos irão percorrer mensalmente.”

RESPOSTA 01: Os veículos percorrem em média uma quilometragem de 1.000 a 5.000 mês.

PERGUNTA 02: “Quanto ao leva e traz dos veículos para manutenção (revisões periódicas a cada 10.000km, troca de pneus, alinhamento e outros) a Contratada agenda as manutenções e a Contratante que irá levar e buscar os veículos nas oficinas credenciadas da CONTRATADA, está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 02: Não. Conforme Anexo I - Termo de Referência- Item 11. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

“11.8.Responsabilizar-se pela remoção dos veículos à sua oficina, para manutenção preventiva ou corretiva, bem como a respectiva devolução na garagem de transportes da CEAGESP unidade matriz, incluindo os casos de quebra ou colisão que impossibilitem a locomoção do veículo;”

PERGUNTA 03: “Sabe-se que o “mau uso” está legalmente no disposto no Art. 186 do Código Civil:

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Sabe-se ainda que a Contratada não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado com dolo ou culpa pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

O fato de a Contratada manter um seguro para cobrir sinistros decorrentes da utilização do(s) veículo(s) pela Contratante não isenta a Administração da responsabilidade civil objetiva prevista na legislação pátria, uma vez que é cediço que, caso ocorra o agravamento do bem segurado, a cobertura não é concedida de forma regular, tais como, de forma exemplificada:

- i) Transitar por vias alagadas, sabendo que não há condições de tráfego, ocasionando calço hidráulico;
- ii) Deixar de acondicionar os equipamentos do veículo em locais devido, acarretando furtos desses equipamentos;
Ex: Acondicionar estepe na carroceria ao invés do local indicado pelo fabricante;
- iii) Transitar com o veículo após sofrer um sinistro, agravando os danos ao veículo;



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

A ausência de tal cláusula no edital não exime a responsabilidade da Contratada neste sentido. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA 03: Sim.

PERGUNTA 3.1. "As avarias e manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da Contratante deverão ser de responsabilidade desta, nos termos do artigo 186 do Código Civil?"

RESPOSTA 3.1: Todo fato extraordinário ou anormal durante a execução dos serviços deverá ser comunicado ao fiscal do contrato, conforme extrai-se em Minuta do Contrato, Anexo VIII do Edital, que diz:

"Cláusula 10.2 - c) a CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do CONTRATO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços;"

PERGUNTA 3.2.: "Serão de responsabilidade da Contratada os custos de eventuais reparos e/ou sinistros resultantes do uso indevido dos veículos por imperícia ou imprudência, ou seja, "uso feito pelos condutores/usuários fora das especificações dos respectivos fabricantes", não são cobertos pelas seguradoras, conforme previsto pela SUSEP, tais como: pneus cortados, desgaste prematuro de peças, pequenas avarias por falta de cuidado ou imperícia com o veículo, calço hidráulico por trafegar com o veículo em locais alagados, não levar o carro para manutenção dentro da garantia, etc?"

RESPOSTA 3.2: Todo fato extraordinário ou anormal durante a execução dos serviços deverá ser comunicado ao fiscal do contrato, conforme extrai-se em Minuta do Contrato, Anexo VIII do Edital, que diz:

"Cláusula 10.2 - c) a CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do CONTRATO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços;"

PERGUNTA 4: Requerimento: Solicitamos ainda estabelecer regras claras de ressarcimento dos prejuízos causadas para tais ocorrências. (Perguntas 3, 3.1 e 3.2)

RESPOSTA 4: A supervisão permanente dos serviços pela contratada fará com que os serviços ocorram de modo adequado e eficaz, portanto, não há de necessidade descrever tais regras, em clara definição obtida em alínea "f" da Cláusula 10.2, que diz: "a **CONTRATADA** deverá implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado, de forma a obter uma operação correta e eficaz;"

SP, 25/08/2023.

Gerson Ulisses de Moraes Junior
Pregoeiro